

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5085/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR**

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 4232957 - DGPC/GO, inscrito no CPF nº 716.119.321-49, DAP: SDW716119321493108210446, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira da Costa, nº 2146, Vila Santana, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.606,82 (dezenove mil seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
09	BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1988	R\$ 5,50	R\$ 10.934,00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

26	PEPINO TIPO JAPONES : Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 19.606,82

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato:
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas:
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5086/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº **CPF** nº 2.659.553 SEJUSP/MS. inscrita no 203.987.748-70. MS092022.01.000022889CAF, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 09, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.580,81 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	INICIAICILI		.,,,,,,,,,		,
05	ALMEIRÃO-folhas verdes inteiras sem ferimentos oucom queimaduras prontas para o consumo.	MAÇO	187	R\$ 3,86	R\$ 721,82
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
23	MAXIXE: maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00
27	QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	428	R\$ 8,85	R\$ 3.787,80
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à	MAÇO	730	R\$ 2,42	R\$ 1.766,60



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	superfície larvas	externa,	insetos,	parasitas	e		
				VALO	R GLOBAL R\$ 1	7.580.81	

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato:
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas:
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8 666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5087/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS & LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.589.149 SSP/DF, inscrito no CPF nº 902.688.224-68, e a Sra. LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº 2000001047609 SSP/AL, inscrito no CPF nº 062.183.164-67, ambos inscritos na DAP: SDW0902688224681309210429, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 05, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.043,73 (dezenove mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	IVIOTOTOTOTO		IAINOA		1
	origem física ou mecânica que afete a sua				
	aparência. Não serão aceitas peças				
	murchas, com rachaduras,				
	perfurações e cortes.				
	BATATA DOCE: Primeira qualidade,				
	Roxa, in natura, inteira, sem				
	ferimentos, casca lisa e com brilho.				
	Que estejam firmes e íntegras, com				
	coloração e tamanho uniformes				
	típicos da variedade, sem brotos,				
	rachaduras ou cortes na casca,				
	manchas ou outros defeitos que				
	possam alterar sua aparência e	KG	183	R\$ 3,85	R\$ 704,55
07	qualidade. Com ausência de				
	sujidades, parasitos e larvas.				
	Embalagem: Deveram ser				
	acondicionadas em sacos de				
	polietileno, transparentes, atóxico e				
	intacto, contendo no mínimo peso e				
	data de processamento.				
	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com				
	coloração verde escuro, separados em				
	maços padronizados, procedente de				
	espécies genuínas e sãs. Isento de lesões	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
11	de origem física, mecânica ou biológica,	WIAÇO	707	1 (ψ 2,50	Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι Ι
''	substâncias terrosas, sujidades ou corpos				
	estranhos aderidos à superfície externa,				
	insetos, parasitase larvas.				
	CENOURA: de primeira qualidade,				
	sem folhas, ter atingido o grau				
	máximo no tamanho, aroma e cor da				
	espécie e variedade, estar livre de				
	enfermidades, insetos, larvas,				
	sujidades e corpos estranhos. Não				
	estar danificado por qualquer lesão				
	de origem física ou mecânica que				
	afete sua aparência. Não serão				
	permitidos rachaduras, perfurações e	KG	702	R\$ 5,42	R\$ 3.804,84
12	cortes. Embalagem: o produto				
'-	deverá estar acondicionado em				
	embalagem plástica, flexível, atóxica,				
	resistente, transparentes.				
	Embalagem: Deveram ser				
	acondicionadas em sacos de				
	polietileno, transparentes, atóxico e				
	intacto, contendo no mínimo peso e				
	data de processamento.				

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	INDIVIOR I				1
14	couve - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas integras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25
32	VAGEM: Vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesõesde origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e	KG	175	R\$ 14,48	R\$ 2.534,00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

larvas.				
VALOR GLOBAL R\$ 19.043,73				

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- **k)** A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8 666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Noqueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS CONTRATADO LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5088/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JANDIRA DE LIMA SANTANA**

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **JANDIRA DE LIMA SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº 787.429.196-49, inscrita na DAP: SDW0787429196492906220232, residente e domiciliada no Cinturão Verde, Lote 07, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.732,59 (quinze mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	MUNICIPIO DE COSTA RICA						
08	BERINJELA: Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	138	R\$ 4,33	R\$ 597,54		
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00		
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro esabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50		
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00		

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00
QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	350	R\$ 8,85	R\$ 3.097,50
TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25
	natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo

VALOR GLOBAL R\$ 15.732,59

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATADO:

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JANDIRA DE LIMA SANTANA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5089/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ERICA DE ASSIS DIAS

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. ERICA DE ASSIS DIAS, brasileira, portadora do RG nº 49.930.816-X SSP/SP, inscrita no CPF no 415.187.718-58, inscrita na DAP MS092022.01.000023090CAF, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 08, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.659,81 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

	e nove reals e oftenta e uni centavos).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32	
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48	

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	WICHIOIF IO DE COSTA KICA				
05	ALMEIRÃO -folhas verdes inteiras sem ferimentos oucom queimaduras prontas para o consumo.	MAÇO	187	R\$ 3,86	R\$ 721,82
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
23	MAXIXE: maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

27	QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	428	R\$ 8,85	R\$ 3.787,80
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separadosem maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidadesou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	730	R\$ 2,42	R\$ 1.766,60

VALOR GLOBAL R\$ 19.659,81

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- **d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas,



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- i) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

ERICA DE ASSIS DIAS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5090/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e GERALDO CARDOSO DA SILVA E IZAURA LINO DA SILVA

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. GERALDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 380.666.538-91 e a Sra. IZAURA LINO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 917.459.771-04, ambos inscrito na DAP: SDW00380666538912406191143, residente e domiciliados na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1124, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Processo Nome: 831/2022

me: _____ Fls:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.035,60 (dezenove mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	REPOLHO VERDE: repolho verde de primeira, fresco, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos etransporte.	KG	5470	R\$ 3,48	R\$ 19.035,60

VALOR GLOBAL R\$ 19.035,60

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato:
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

GERALDO CARDOSO DA SILVA CONTRATADO IZAURA LINO DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5091/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e JOSÉ MACIEL DA SILVA

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **JOSÉ MACIEL DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 787.429.196-49, inscrita na DAP: MS092022.01.000023169CAF, residente e domiciliado no Cinturão Verde, Lote 01, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 22.593,84 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	1500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

					1
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
07	Roxa, in natura, inteira, sem ferimentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	183	R\$ 3,85	R\$ 704,55
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro esabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

27	QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	590	R\$ 8,85	R\$ 5.221,50
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	400	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	1000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00

VALOR GLOBAL R\$ 22.593,84

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Processo	nº	831/2022
Nome:	Fls:	

- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;

Processo	nº	831/2022
Nome:	Fls:	

- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



Processo	nº	831/2022
Nome:	Fls:	

- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato:
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JOSÉ MACIEL DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5092/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JOSEFA CAMILA DE AMORIM**

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **JOSEFA CAMILA DE AMORIM**, brasileira, inscrita no CPF nº 519.568.291-72787.429.196-49, inscrita na DAP: MS072022.01.000011297CAF, residente e domiciliada na Fazenda Corrego da Macaúba, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	MANDIOCA DESCASCADA: Descascada, tipo branca ou amarela, congelada, no grau máximo de evolução, tamanho, sabor e cor próprios da espécie. Não fibrosa. Embalagem c/ 1000 gramas, deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1200	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.280,00

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATADO:

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS. 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JOSEFA CAMILA DE AMORIM CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5093/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES, brasileira, portadora do RG nº **CPF** nº 1.396.286 SEJUSP/MS. inscrita no 022.757.561-08. SDW0022757561081206181202, residente e domiciliada na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, Residencial Figueira II, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.360,37 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA: Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento. (abacaxi pérola)	Un	325	R\$ 4,93	R\$ 1.602,25
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
18	LIMÃO TAITI: Limão Taiti de primeira, fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Os frutos não poderão apresentar	KG	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	WIUNICIPIO DE COSTA RICA				
	manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.				
19	MAMÃO FORMOSA- De primeira qualidade, in natura, casca com coloração uniforme, íntegra e com brilho, consistência firme e intacta, frutos bem desenvolvidos, com aroma e sabor característicos da espécie. De tamanho médio, com aproximadamente 800 gramas, com 80 a 90 % de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos agrícolas. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. não serão permitidas manchas ou defeitos na casca." Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	280	R\$ 7,91	R\$ 2.214,80
21	MANGA: tipo (tommy, rosa, Haden), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
22	MARACUJÁ: tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem ferimentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 12,73	R\$ 9.547,50



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

24	MELANCIA: - De primeira qualidade, madura e bem desenvolvida, pesandoaproximadamente entre 8 a 10 kg, com polpa firme e intacta, aroma e saborda espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverá conter no mínimo etiqueta com peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00
----	--	----	-----	----------	------------

VALOR GLOBAL R\$ 19.360,37

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- 10.1.2. Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5094/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF nº 959.376.251-53, DAP: SDW0959376251531806180917, residente e domiciliado na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 21.310,37 (vinte e um mil e trezentos e dez reais e trinta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA: Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento. (abacaxi pérola)	Un	325	R\$ 4,93	R\$ 1.602,25
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
17	LARANJA PONKA	KG	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
18	LIMÃO TAITI: Limão Taiti de primeira, fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Os frutos não poderão apresentar	KG	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	MONICIFIO DE COSTA INICA				
	manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.				
19	MAMÃO FORMOSA- De primeira qualidade, in natura, casca com coloração uniforme, íntegra e com brilho, consistência firme e intacta, frutos bem desenvolvidos, com aroma e sabor característicos da espécie. De tamanho médio, com aproximadamente 800 gramas, com 80 a 90 % de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos agrícolas. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. não serão permitidas manchas ou defeitos na casca." Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	280	R\$ 7,91	R\$ 2.214,80
21	MANGA: tipo (tommy, rosa, Haden), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
22	MARACUJÁ: tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem ferimentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 12,73	R\$ 9.547,50



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

VALOR GLOBAL R\$ 21.310,37

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato:
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5095/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ODAIR JOSÉ SOARES

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **ODAIR JOSÉ SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF n° 003.422.241-31, DAP: SDW0003422241310508220632, residente e domiciliado na Fazenda Paraná, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 21.672,92 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA CABOTIÃ: Madura de tamanho grande e uniforme, superfície firmes e bem desenvolvidas. Ser frescos, ter atingido aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 3,81	R\$ 2.857,50
07	BATATA DOCE: Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem ferimentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e	KG	184	R\$ 3,85	R\$ 708,40

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	data de processamento.				
09	data de processamento. BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.		1088	R\$ 5,50	R\$ 5.984,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	706	R\$ 5,42	R\$ 3.826,52
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	174	R\$ 9,75	R\$ 1.696,50

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
VALOR GLOBAL R\$ 21.672,92					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- **k)** A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8 666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Noqueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

ODAIR JOSÉ SOARES CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5096/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **PEDRO HENRIQUE SIMÃO**

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. PEDRO HENRIQUE SIMÃO, brasileiro, portador do RG nº 28.399.688-2 SSP/SP e inscrito no CPF n° 191.396.778-69, inscrito na DAP: MS092022.01.000022980CAF, residente e domiciliado na Rua Sabina Batista Correa, nº 399, Ramez Tebet, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.704,00 (dezessete mil e setecentos e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	110	400	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.		600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
	BETERRABA : beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de	KG	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

###

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

09	tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.		550	R\$ 5,42	R\$ 2.981,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem:	MAÇO	400	R\$ 3,01	R\$ 1.204,00

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento MILHO VERDE NA ESPIGA - Apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. 25 Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos integros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agricolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	MONION IO DE GOOTA NIGA					
contendo no mínimo peso e data de processamento MILHO VERDE NA ESPIGA - Apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. 25 Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
milho verde na espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem lisica/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		1.				
MILHO VERDE NA ESPIGA - Apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		I I				
grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		, •				
manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		manchas, sem podridao e sem fungos. Com			D# 7.00	D# 4 500 00
completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o	0.5	Chaire apparatoríation de produte Farino.	BANDEJA	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o	25					
mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
processamento. Bandeja com 5 espigas. RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		1'				
RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		•				
qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		• •				
sujidades. TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem 31 física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		1		250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o	29	1	,			
firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		,				
devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		•				
conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		<u> </u>				
conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		defeitos graves que alterem sua				
sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesõesde origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o						
31 física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o					D# 0.75	D# 2 224 50
Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o		defensivos agrícolas, sem lesõesde origem	KG	342	K\$ 9,75	K\$ 3.334,50
que permita suportar a manipulação, o	31	física/mecânica (rachaduras e cortes).				
		Deverá apresentar grau de maturação tal				
transporte e a conservação em condições		que permita suportar a manipulação, o				
		transporte e a conservação em condições				
adequadas para o consumo mediato e		adequadas para o consumo mediato e				
imediato.		imediato.				
VALOR OLORAL B\$ 47.704.00		VALOD 01 0	DAL DA 47.7	20.4.00		

VALOR GLOBAL R\$ 17.704,00

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- **d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal:
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- i) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO HENRIQUE SIMÃO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5097/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **PEDRO OTIL CORREA**

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. PEDRO OTIL CORREA, brasileiro, portador do RG nº 316284 - SSP/MT, inscrito no CPF nº 051.051.371-91, DAP: SDW0051051371913107190240, residente e domiciliado na Chácara Refúgio Guarani, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 26.582,43 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48
	BETERRABA : beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de	1/0	1088	R\$ 5,50	R\$ 5.984,00

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

+ +

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

09	tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	702	R\$ 5,42	R\$ 3.804,84
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem:	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento				
26	PEPINO TIPO JAPONES : Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50

VALOR GLOBAL R\$ 26.582,43

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:

 Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada:
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

 Processo
 nº
 831/2022

 Nome:
 Fls:

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO OTIL CORREA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91 Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5098/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e PEDRO OTIL CORREA FILHO

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **PEDRO OTIL CORREA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.391.652 – SSP/MS, inscrito no CPF nº 047.375.861-02, DAP: SDW0047375861021307210207, residente e domiciliado na Rua Maria Garcia Gomes, nº 371, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 26.175,38 (vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	140	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.		936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48
08	BERINJELA : Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de	KG	138	R\$ 4,33	R\$ 597,54

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1100	R\$ 5,42	R\$ 5.962,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

		<u> </u>	11110/1		
	polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento				
23	MAXIXE: maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	105	R\$ 11,00	R\$ 1.155,00
26	PEPINO TIPO JAPONES : Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.		250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25

VALOR GLOBAL R\$ 26.175,38

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato:
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO OTIL CORREA FILHO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CONTRATO Nº 5099/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO E LUCIENE DIAS SAMPAIO.

O Município de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). Evair Gomes Nogueira, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 894.576.251-53 e a Sra. **LUCIENE DIAS SAMPAIO**, CPF n° 003.049.261-08, ambos inscritos na DAP: SDW0894576251531309211145, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz - Chácara do Fórum, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Processo Nome: __ 831/2022

Fls:

nº



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigênte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 25.736,85** (vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	400	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

			1111071	I	
	aceitas peças murchas, com rachaduras,				
	perfurações e cortes.				
	ALMEIRÃO-folhas verdes inteiras sem				
05	ferimentos ou com queimaduras prontas	MAÇO	100	R\$ 3,86	R\$ 386,00
	para o consumo.	WAÇO	100		
	BERINJELA : Primeira qualidade, in				
	natura, tamanho médio, sem ferimentos,				
	firmes e com brilho. Apresentar grau de				
	maturação apropriado para o consumo.				
	Com ausência de sujidades, parasitos,				
	larvas e resíduos de defensivos				
	agrícolas. Embaladas em sacos	KO.	400	R\$ 4,33	R\$ 601,87
08	plásticos. Rotulagem mínima exigida	KG	139	1,00	
	contendo peso e data de processamento.				
	Embalagem: Deveram ser				
	acondicionadas em sacos de polietileno,				
	transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de				
	processamento.				
	BRÓCOLIS NINJA: brócolis ninja fresco,				
	extra, com coloração verde escuro,				
	separados em peça padronizadas,				
	procedente de espécies genuínas e sãs.				
	Isento de lesões de origem física,	PEÇA	400	R\$ 6,93	R\$ 2.772,00
10	mecânica ou biológica, substâncias	PEÇA	400	, ,,,,,	, , , , , ,
	terrosas, sujidades ou corpos estranhos				
	aderidos à superfície externa, insetos,				
	parasitas e larvas.				
	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com				
	coloração verde escuro, separados em				
	maços padronizados, procedente de				
	espécies genuínas e sãs. Isento de lesões			50.50	50 4 455 00
	de origem física, mecânica ou biológica,	MAÇO	462	R\$ 2,50	R\$ 1.155,00
11	substâncias terrosas, sujidades ou corpos	_			
	estranhos aderidos à superfície externa,				
	•				
	insetos, parasitase larvas.				
	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade,				
	in natura, Maço com folhas íntegras, não				
	amareladas ou murchas, grau de evolução				
	completo com tamanho, aroma e cor				
	próprias. Em perfeita condição de				
	apresentação, sem manchas ou outros			D¢ 2.04	D¢ 1 E0E 00
4.4	defeitos que possam comprometer sua	MAÇO	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
14	aparência e qualidade. Com ausência de				
	sujidades, larvas e parasitas. Embalagem:				
	Deveram ser acondicionadas em sacos de				
	polietileno, transparentes, atóxico e intacto,				
	contendo no mínimo peso e data de				
L	contenuo no minimo peso e data de			<u> </u>	

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

	processamento				
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	R\$ 8,80	R\$ 6.160,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, semtraços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.		250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	700	R\$ 2,42	R\$ 1.694,00
32	VAGEM: Vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	175	R\$ 14,48	R\$ 2.534,00
VALOR GLOBAL R\$ 25.736,85					



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.
- 5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08 Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u> da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
- **7.2.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- **7.4.** A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.6.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- **7.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência** / **Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** Comete infração administrativa, a **contratada** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida:
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.
- **10.1.2.** Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:
- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- **10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- **b)** A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- **10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.
- **10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- **11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III judicial, nos termos da legislação.
- **11.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto n° 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA n° 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução n° GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Evair Gomes Noqueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO CONTRATADO LUCIENE DIAS SAMPAIO CONTRATADO

Processo	nº	831/2022
Nome:		Fls:

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz CPF nº 503.857.041-00